

LEI Nº 1.192, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela anexa à Lei nº 954, de 9-11-54, passa a ter a seguinte redação:

TABELA ANEXA

I – Abertura de Novas Ruas

Alvará 200,00

Emolumentos por metro linear de ruas

Na Zona Central	40,00
Na Zona Urbana	15,00
Nas demais zonas	10,00

II – Alinhamento ou Nivelamentos

Para muro com ou sem gradil, cercas,

muretas ou qualquer um tipo de

fechamento de terrenos, assim como

para edificações por metro linear 6,00

III – Alinhamentos ou Nivelamentos de Loteamentos ou Arruamentos

À base do custo do serviço, acrescido

A 20% (vinte por cento) a título de

Administração.

IV – Andaimos – Ocupação de logradouros públicos com Andaimos

Por metro linear e por ano

Na Zona Central 30,00

Nas demais Zonas 15,00

V – Aprovação de Plano de Loteamento incluindo Arruamento

Alvará 500,00

No Perímetro Central

Por metro quadrado 0,60

Nos Demais Perímetros

Por metro quadrado 0,30

VI – Canalização em Logradouros públicos

Por metro linear 3,00

VII – Construção, Reconstrução ou Acréscimo em Edifícios

para fins industriais ou comerciais

Na zona central – Alvará 800,00

Por metro quadrado ou fração 8,00

Nas demais zonas

Alvará 200,00

Por metro quadrado ou fração 5,00

Para fins residenciais e outros não especificados

Na zona central – Alvará 150,00

Por metro quadrado ou fração 5,00

Nas demais zonas – Alvará 80,00

Por metro quadrado ou fração 3,00

Para efeito da aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” deste item, prevalecerá o seguinte critério:

para efeito do cálculo do imposto devido, será apurada a área de cada pavimento da edificação, assim como a área dos porões com altura igual ou superior a 2,00 metros.

O licenciamento para edificar será válido por 24 (vinte e quatro) meses contados da data do pagamento da respectiva licença.

Os licenciamentos de edificação não iniciados ou não terminados dentro do prazo mencionado no item anterior deverão ser renovados.

Na hipótese da renovação dos licenciamentos, estarão as edificações sujeitas ao pagamento de novo imposto, calculado sobre as áreas cujo “habite-se” não tenha sido concedido. Aplicar-se-á, à parte da edificação não concluída a legislação vigente por ocasião da renovação da licença, quanto ao imposto, quer quanto às exigências higiênicas e urbanísticas.

Para garagem

Zona Central 100,00

Por metro quadrado ou fração

E pelo prazo de 6 meses 4,00

Nas demais zonas

Alvará 80,00

Por metro quadrado ou fração e

Pelo prazo de 6 meses 2,00

Chaminés ou fornos, colocação de mastros ou torres, passagens superiores ou pontos, quando não forem construídos ou colocados durante a execução do edifício, em estabelecimentos industriais ou comerciais.

Alvará 200,00

Construções provisórias para divertimentos ou outros fins em lugares ou logradouros públicos quando permitidos, circos, barracas, pavilhões, coretos, arquibancadas e similares.

Alvará 100,00

Por metro quadrado ou fração 1,00

Os requerimentos de licença previstos nesta letra
Será precedido do pagamento do respectivo imposto.

Depósitos, tanques e reservatórios para
Líquidos (exceto para água), silos ou

Congêneros 400,00

VIII – Construções, nos Cemitérios

Construções, reconstrução ou acréscimo de jazigos ou túmulos

Alvará	100,00
--------	--------

Por metro quadrado ou fração e pelo

Prazo de 3 meses	20,00
------------------	-------

Construção de Carneiros

Para adulto – Alvará	60,00
Para menores – Alvará	30,00

Construção de muretas

Alvará	20,00
--------	-------

IX – Reforma de prédio sem aumento da área construída

Alvará 100,00

X – Demolição

Alvará	100,00
--------	--------

XI – Depósito de Materiais nas Vias Públicas – quando autorizados

Na Zona Central	
Alvará	500,00
Por metro quadrado ou fração e por	
Dia	3,00
Nas demais zonas	
Alvará	100,00
Por metro quadrado ou fração e por	
Dia	2,00

XII – Habite-se – expedição para

Residências:

Até 50 mts 2 de áreas construídas		50,00
De 51 a 100 mts 2 de áreas construídas	60,00	
De 101 a 200 mts 2 de áreas construídas	100,00	
De 201 a 500 mts 2 de áreas construídas	200,00	
Acima de 500 mts 2 de áreas construídas	500,00	

Comércio ou indústrias

Até 100 mts 2 de área construída			100,00
De 101 a 200 mts 2 área construída		200,00	
De 201 a 300 mts 2 área construída		300,00	

De 301 a 500 mts 2 área construída		400,00	
	De 501 a 750 mts 2 área construída		600,00
De 751 a 1000 mts 2 área construída		800,00	
Acima de 1001 mts 2 área construída	1.000,00		

Nos edifícios mistos (comércio e residência ou indústria e residência), o alvará será cobrado de acordo com o disposto na letra “b”.

O “Habite-se” parcial será cobrado na razão, na área cujo habite-se for concedido.

XIII – Modificação de Projeto de Loteamento – Aprovado incluído

Abertura de Ruas

Alvará 400,00

No caso de modificação implicar no aumento da área loteada o imposto será devido pelos metros de área excedente ao primitivo loteamento e de acordo com a Tabela constante do item V desta tabela.

XIV – Modificação de fachadas

Alvará 100,00

XV – Modificação de projeto de edificação já aprovado

Por pavimento a ser modificado 100,00

XVI – Numeração ou revisão de números S

Por placa: preço de custo acrescido

De 20% (vinte por cento)

XVII – Casas de diversões

Vistoria anual 200,00

XVIII – Ascensores

Vistoria anual 200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

